

**LEI N.º 16.511, DE 12.03.18 (D.O. 13.03.18)**

**INSTITUI A COMENDA PATATIVA DO ASSARÉ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, na forma desta Lei, a Comenda Patativa do Assaré, destinada a agraciar pessoas físicas que tenham prestado ou prestem notórios serviços em prol do desenvolvimento da cultura popular e tradicional brasileira.

**Art. 2º** A proposta de concessão da Comenda Patativa do Assaré será de iniciativa da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, devendo ser acompanhada de justificativa e documentos comprobatórios do mérito do possível agraciado, para fins de sua submissão à aprovação do Conselho Estadual de Política Cultural do Ceará.

**Parágrafo único.** A análise do mérito a que se refere o *caput* deverá ser realizada à luz dos princípios e diretrizes do Sistema Estadual da Cultura, devendo o possível agraciado preencher, no mínimo, um dos seguintes requisitos:

- I – distinguir-se por sua atuação no âmbito da cultura popular e tradicional;
- II – ser autor de trabalho de notório mérito no âmbito da cultura popular e tradicional;

**Art. 3º** O Conselho Estadual de Política Cultural do Ceará designará comissão especial para analisar a proposta e emitir parecer, submetendo-a à votação do Plenário.

**Parágrafo único.** Em caso de aprovação, caberá à Secretaria da Cultura expedir portaria conferindo a Comenda ao agraciado, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado.

**Art. 4º** A entrega da medalha será feita pelo Governo do Estado do Ceará, em evento aberto ao público, a ser realizado, preferencialmente, no dia 5 de março de cada ano, após divulgação no sítio eletrônico da Secretaria da Cultura e nos demais meios de comunicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, 13 de março de 2018.

**Camilo Sobreira de Santana**  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

Iniciativa: **PODER EXECUTIVO**